

ATA N.º 31/2018

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de
Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara
Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da
Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto
Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio
Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga
A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico Carlos José de Paiva Mendes
Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Presidente informou o Executivo que se pretende efetuar una reunião extraordinária no
mês de janeiro, para discussão da delegação de competências que o Governo pretende efetuar
nos Municípios
Desejou votos de um Bom Ano de 2019, para todos os Munícipes
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Não houve intervenções
766/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR
Presente a ata da reunião ordinária número vinte e nove, de 10 de dezembro de 2018, para
leitura, discussão e votação
Deliberado, por unanimidade, aprovar
Não tomou parte na votação o Senhor Vereador Orlando Rodrigues, por não ter estado presente
na reunião
Presente a ata da reunião extraordinária número trinta, de 12 de dezembro de 2018, para
leitura, discussão e votação
Deliberado, por unanimidade, aprovar

767/2018 – 11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO 2018

Presente informaçãonº $429/DAF/2018$, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
Com a execução do orçamento referente ao ano de 2018, verifica-se que o desvio de despesa
inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais,
desportivas, politica e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho
Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular
funcionamento do Município
A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário
para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente na rubrica de outros
trabalhos especializados e na rubrica de encargos de cobrança de receita
<u>Vai ser reforçado:</u>
• Rubrica 0102/020220 (Outros trabalhos especializados) com a verba de 20.000,00 ϵ
• Rubrica 0102/020224 (Encargos de cobrança de receita) com verba de $16.000,00\epsilon$
Por contrapartida:
• Rubrica 0102/020212 (Seguros) com a verba de 36.000,00€
Portanto, a 11ª alteração ao Orçamento da Despesa totaliza um montante de 36.000,00€ (Trinta e
seis mil euros), conforme documento que se anexa."
Deliberado, por unanimidade, unanimidade, aprovar
768/2018 – LICENÇA PARA OBRAS – RUA DAS HORTAS Nº41 – VALADO DOS FRADES
Presente o processo de obras n.º260/18, com requerimento nº 695/17, de que é requerente Carlos
José Ramos Calado, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
" INFORMAÇÃO



Tendo o requerente sido notificado em audiência prévia sobre o projeto de decisão de caducidade
do ato de licenciamento, optou este por não se pronunciar
Assim e ultrapassado o prazo da audiência prévia, nos termos do disposto no nº 2 do art.º 71º do
DL nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo DL nº 136/14, de 9 de setembro, pode declarar-se
a caducidade do licenciamento da obra - deliberação de 22/05/2017
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Exm". Sr. Presidente,
Concordo, pelo que proponho que o órgão executivo declara a caducidade da licença com base
nos fundamentos da informação."
Deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade, nos termos da proposta de decisão da
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
769/2018 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO AMPLIAÇÃO DE
EDIFÍCIO - ESTRADA NACIONAL 8-5, PEDERNEIRA – NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º214/82, com requerimento nº2232/18, de que é requerente João
Paulo Pinto Martins, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
"INFORMAÇÃO TÉCNICA
1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alteração ampliação de um edificio sito à EN
8-5, Pederneira, Nazaré
2.SANEAMENTO
Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se
que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o
apresentar

3.ANTECEDENTES
Não se detectaram antecedentes
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local está abrangido servidão à EN 8-5.
5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
•Infraestruturas de Portugal, SA: emitiu parecer favorável com condições
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, $n.^{\circ}$ 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1° alteração em regime simplificado publicada em $D.R.$
II Série, $n.^{\circ}$ 126, de 1 de junho de 2002, 2^{a} alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1^a correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I". O
projeto cumpre genericamente com as disposições do PDM
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis



8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
DE AGOSTO
Não se aplica
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de estabilidade;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.°31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
Aquando da entrega dos elementos necessários à emissão do alvará de licença deve ser também,
apresentada cópia da licença a emitir pela Infraestruturas de Portugal, SA
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Exm". Sr. Presidente,
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da
informação."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de
decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
770/2018 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR - TERRAS DO MOINHO –
SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO
Presente o processo de obras n.º493/18, com requerimento nº2221/18, de que é requerente Paulo
Jorge da Conceição Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
" 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, sito em Terras do Moinho – Serra
da Pescaria, freguesia de Famalicão
Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar
As áreas identificadas no levantamento topográfico como terreno A e D dão um total de 6311m2,
contudo no formato digital do levantamento topográfico podemos confirmar uma área de
6440m2, não correspondendo às áreas indicadas nas certidões da conservatória, estando fora dos
limites dos 10% admitidos no art.º28º do Código do Registo Predial, devendo a certidão ser
corrigida



A informação prévia indicada na memória descrita com o n. $^\circ$ 168/16, que não se trata de uma
informação prévia, mas de um direito à informação, onde é indicada uma área de 3200m2 de
espaço urbanizável, é sobre uma localização diferente da apresentada no presente processo de
licenciamento, estando atualmente perante uma área de 2250m2 de espaço urbanizável, estando a
edificação implantada dentro desse limite
Foi consultado o sector de fiscalização, sobre a indicação de o acesso proposto confinar com
arruamento público, tendo a fiscalização informado que não é possível observar qualquer
caminho público. Contudo, o interessado apresenta uma nova proposta de acesso, sendo através
de um prédio que pertence ao mesmo
Já foi efetuada audiência prévia
2. INSTRUÇÃO
O procedimento encontra-se bem instruído
3. ANTECEDENTES
No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:
□ Processo n° n°7/17;
\Box Direito à informação n.º168/16
4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
A pretensão está inserida em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN)
5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
O interessado consultou a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo,
que emitiu parecer favorável, para execução de 113.25m2 de caminho permeável em terra batida.
6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbanizável categoria H3. art.º52 do plano, Reserva Agrícola Nacional art.º6, Espaços Agrícolas e áreas de agricultura intensiva/ outras áreas agrícolas, art.º34, 35 e 36. -----A proposta está inserida unicamente em Espaço Urbanizável categoria H3, cumprido as disposições do PDMN. -----7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS ----a) O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. ----b) Não é demostrado o cumprimento do n.º5, do art.º 24 do RJUE, D.L. 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, uma vez que a solução apresentada, de acesso, através de um prédio que pertence ao interessado, não apresenta na Certidão do Registo Predial a inscrição do ónus de passagem pela serventia, devendo demonstrar que a serventia se encontra inscrita nos prédios confiantes. -----8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----



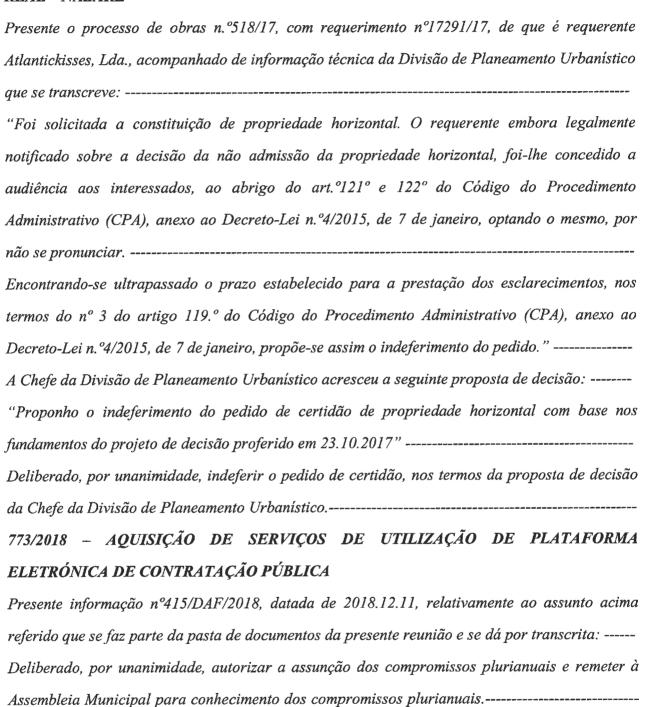
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10. ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O interessado apresenta declaração de compromisso pela execução do acesso ao prédio, contudo
o prédio não confina com arruamento público, não cumprindo n.º5, do art.º 24 do RJUE, D.L
555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação
12. CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro,
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento."
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Exm°. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo do n.º5 do artigo 24.º d
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e d
edificação com base nos fundamentos da informação."
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos da proposta de decisão da Chefe d
Divisão de Planeamento Urbanístico

771/2018 – LEGALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – RUA BRIGADEIRO MARIANO – FANHAIS

Presente o processo de obras n.º268/18, com requerimento nº1634/18, de que é requerente
Gonçalo Alexandre Henriques Lavrador Moita, acompanhado de informação técnica da Divisão
de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
" INFORMAÇÃO TÉCNICA
1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Pelo oficio nº 2636, de 18/09/18 foi efetuada audiência prévia ao interessado sobre o projeto de
decisão de indeferimento
Embora legalmente notificado o requerente optou por não se pronunciar, pelo que se está em
condições de se tomar decisão final sobre o pedido em conformidade com a nossa informação de
29/08/2018
2. CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando a fundamentação de facto e de direito plasmada na nossa informação de
29/08/2018, propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.
24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de
setembro. "
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
Exm°. Sr. Presidente,
1 Concordo, proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação
2 À fiscalização"
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos da proposta de decisão da Chefe da
Divisão de Planeamento Urbanístico



772/2018 – CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – RUA CAMINHO DO REAL – NAZARÉ



774/2018 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS (PREVPAP).

Presente informação nº430/DAF/2018, datada de 2018.12.20, relativamente ao assunto acima
referido que se faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita:
Na sequência da interpelação do Vereador António Trindade, foi prestado esclarecimento pela
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira relativamente à conformidade e legalidade
processual dos candidatos ao PREVPAP, objeto da proposta apresentada
Deliberado, por unanimidade, reconhecer que as trabalhadoras em questão satisfazem as
necessidades permanentes de recursos humanos dos serviços da Câmara Municipal da Nazaré e a
consequente decisão de abertura do procedimento concursal
Deliberado ainda, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento do
nome dos trabalhadores constantes do quadro em anexo
Os Senhores Vereadores António Trindade e Alberto Madaíl declararam que a sua posição de
voto, foi tomada, tendo como fundamento a informação prestada pelos serviços
775/2018 – REQUER A CEDÊNCIA DA PASSAGEM DAS BANCAS 273 E 274 DO
MERCADO MUNICIPAL PARA O NOME DE SEU FILHO MIGUEL ANGELO
RODRIGUES – PELO FATO DE JÁ NÃO EXERCER A ATIVIDADE
Presente informação n°414/DAF/2018, datada de 2018.12.12, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Relativamente ao assunto em apreço, cumpre-me informar o seguinte:
António Lourenço Rodrigues pretende ceder as bancas n.ºs 273 e 274 do Mercado Municipal a
favor de Miguel Ângelo Ribeiro Rodrigues, seu filho
Das duas informações do assistente técnico Orlando Januário, podemos inferir que as bancas em
1



Assim, tratando-se de uma cedência do direito à ocupação das bancas inter vivos, diferente da
prevista no artigo 15.°-B do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM)
Não se encontra porém, provada e documentada no processo a invalidez do titular ou a redução a
menos de 50% da capacidade física normal do titular
No entanto, a Câmara Municipal poderá autorizar a cedência a terceiros dos respetivos lugares,
desde que ocorra um motivo ponderoso e justificado
Ora, o motivo apresentado pelo titular prende-se com o facto de já "não exercer atividade"
Considerando-se que a reforma por parte do titular do direito à ocupação das bancas traduz-se
num motivo ponderoso e justificado, havendo superior interesse em manter o funcionamento das
referidas bancas, continuando a oferta dos produtos nelas comercializados, não vejo
inconveniente em que a Câmara Municipal autorize a cedência a favor de Miguel Ângelo Ribeiro
Rodrigues, se for esse o entendimento superior."
Deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência, nos termos da informação da Divisão
Administrativa e Financeira
776/2018 – CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA BANCA N.ºS 40/41 –
NO MERCADO MUNICIPAL PARA A VENDA DIÁRIA DE PEIXE O ANO 2019 – ISABEL
MARIA GERMANO CANECO BEM
Presente informação nº417/DAF/2018, datada de 2018.12.12, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Em resposta ao pedido de apoio jurídico por parte de V. Exa., cumpre-me informar o seguinte:
Isabel Maria Germano Caneco Bem, titular do direito à ocupação das bancas n.ºs 40 e 41 veio,
a04.12.2018, requerer a prorrogação do direito à ocupação
Presumindo que esta ocupação tem caráter anual, o pedido de prorrogação deverá ser feito "até
ao último dia de Novembro do mesmo ano", ou seja, até dia 30 de novembro de cada ano, como
obriga o 86° do artigo 12° do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM)

Esta exigência está em linha com a noção da natureza precária que os lugares dentro do mercado
detêm
Assim, o direito de ocupação por parte da ora titular, parece ter caducado pelo facto de não ter
espoletado a renovação no prazo regulamentar
Pese embora o exposto no parágrafo anterior, cumpre-me chamar à atenção de V. Exa. o
seguinte:
\grave{A} data da aprovação do RMM atualmente em vigor eram muitos os pequenos produtores
agrícolas que encontravam no Mercado Municipal um espaço de escoamento dos seus produtos
Não é essa a realidade atual pois existem muitas bancas vazias no Mercado
O mesmo acontecia com as lojas com comunicação exterior: o que levou à realização de hastas
públicas para adjudicação de lojas, por forma a dinamizar o Mercado, ancorando lojistas com
venda de produtos diferentes dos comercializados dentro do próprio Mercado
Dito isto, ainda que a ocupação de lugares dentro dos mercados tenha natureza precária, e o
RMM estipule o prazo específico para apresentação das renovações, as respetivas autorizações
são renováveis mediante deliberação camarária, se o interesse público justificar essas resoluções.
\acute{E} o que nos sentencia o artigo 14º do RMM
Assim, face ao exposto, sou de parecer que o direito de ocupação por parte da ora titular,
caducou pelo facto de não ter efetivado a renovação no prazo regulamentar (dia 30 de novembro
de cada ano)
No entanto, porque o processo de revitalização e dinamização do Mercado Municipal
consubstancia um óbvio interesse público, associado ao facto de o produto da venda dos bens
comercializados no Mercado ser na maior parte dos casos, a única fonte de rendimentos dos
titulares do direito de ocupação das bancas, a renovação do direito à ocupação por parte da
ocupante Isabel Maria Germano Caneco Bem, poderá ser renovável mediante deliberação
camarária, se for esse o superior entendimento."



Deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação do direito à ocupação
777/2018 – CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA BANCA NºS 253/254 –
NO MERCADO MUNICIPAL PARA A VENDA DE BOLOS PARA O ANO 2019 - MARIA
EUGÉNIA SILVÉRIO ESPADANA
Presente informação $n^{o}418/DAF/2018$, datada de 2018.12.12, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Em resposta ao pedido de apoio jurídico por parte de V. Exa., cumpre-me informar o seguinte:
Maria Eugénia Limpinho Silvério Espadana, titular do direito à ocupação das bancas n.ºs 253 e
254 veio, a 10.12.2018, requerer a prorrogação do direito à ocupação
Presumindo que esta ocupação tem caráter anual, o pedido de prorrogação deverá ser feito "até
ao último dia de Novembro do mesmo ano", ou seja, até dia 30 de novembro de cada ano, como
obriga o §6°, do artigo 12°, do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM)
Esta exigência está em linha com a noção da natureza precária que os lugares dentro do mercado
detêm
Assim, o direito de ocupação por parte da ora titular, parece ter caducado pelo facto de não ter
espoletado a renovação no prazo regulamentar
Pese embora o exposto no parágrafo anterior, cumpre-me chamar à atenção de V. Exa. o
seguinte:
À data da aprovação do RMM atualmente em vigor eram muitos os pequenos produtores
agrícolas que encontravam no Mercado Municipal um espaço de escoamento dos seus produtos
Não é essa a realidade atual pois existem muitas bancas vazias no Mercado
O mesmo acontecia com as lojas com comunicação exterior: o que levou à realização de hastas
públicas para adjudicação de lojas, por forma a dinamizar o Mercado, ancorando lojistas com
venda de produtos diferentes dos comercializados dentro do próprio Mercado

Dito isto, ainda que a ocupação de lugares dentro dos mercados tenha natureza precária, e o
RMM estipule o prazo específico para apresentação das renovações, as respetivas autorizações
são renováveis mediante deliberação camarária, se o interesse público justificar essas resoluções.
\acute{E} o que nos sentencia o artigo 14° do RMM
Assim, face ao exposto, sou de parecer que o direito de ocupação por parte da ora titular caducou
pelo facto de não ter efetivado a renovação no prazo regulamentar (dia 30 de novembro de cada
ano)
No entanto, porque o processo de revitalização e dinamização do Mercado Municipal
consubstancia um óbvio interesse público, associado ao facto de o produto da venda dos bens
comercializados no Mercado ser na maior parte dos casos, a única fonte de rendimentos dos
titulares do direito de ocupação das bancas, a renovação do direito à ocupação por parte da
ocupante Maria Eugénia Limpinho Silvério Espadana, poderá ser renovável mediante
deliberação camarária, se for esse o superior entendimento."
Deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação do direito à ocupação
778/2018 - EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DO LARGO DA FONTE VELHA / MUSEU
– SÍTIO" RELATÓRIO ADJUDICAÇÃO
Presente o relatório referente à empreitada de "Reabilitação do Largo da Fonte Velha/Museu —
Sítio da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.
Deliberado, por unanimidade, concordar com o relatório de adjudicação, adjudicar à Firma
Manuel Pedro de Sousa & Filhos, S.A., e aprovar a minuta de contrato
779/2018 – PLANO ESTRATÉGICO DO CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA (CHL) 2018 -
2022
Presente proposta do senhor presidente da Câmara, datada de 2018.12.14, relativamente ao
assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por
transcrita



Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável e de aprovação sobre o Plano Estratégico
do Centro Hospitalar de Leiria, nos termos da proposta do Senhor Presidente da Câmara
780/2018 – REGULAMENTO DO MUSEU DO PEIXE SECO
Presente informação nº707/DOMA/2018, datada de 2018.12.11, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, foi desencadeado o procedimento de
elaboração do novo Regulamento Municipal do Museu do Peixe Seco, tendo sido promovida a
constituição de eventuais interessados no procedimento, através da devida publicação do início
do procedimento de elaboração do presente Regulamento
Terminado o prazo, não existiu a constituição de qualquer interessado
Nesse sentido, anexa-se o projeto de Regulamento em causa, solicitando-se que a Câmara
Municipal, concordando com o respetivo teor, o submeta a período de consulta pública, nos
termos do artigo 101.º do Novo CPA."
Deliberado, por unanimidade, submeter a período de consulta pública, nos ternos do artigo 101.
do novo Código do Procedimento Administrativo
781/2018 – ANTEPROJETO DE EXECUÇÃO "INTERFACE DE TRANSPORTES
PÚBLICOS
Presente informação nº737/DOMA/2018, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do
anteprojecto relativo ao Interface de Transportes Públicos da Nazaré, para candidatura no
âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020
Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edificio dos Paços de
Concelho."
Deliberado, por unanimidade, aprovar

782/2018 - ANTEPROJETO "REABILITAÇÃO DA RUA SUB-VILA, RUA BRANCO MARTINS E PRAÇA SOUSA OLIVEIRA Presente informação nº738/DOMA/2018, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: ------"Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do anteprojecto relativo à reabilitação da Rua Sub-Vila, Rua Branco Martins, e Praça Sousa Oliveira, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020. -----Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edificio dos Paços do Concelho."-----Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----783/2018 – ANTEPROJETO "REABILITAÇÃO DA AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES" Presente informação nº739DOMA/2018, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: ------Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do anteprojecto relativo à reabilitação da Avenida Vieira Guimarães, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020.-----Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edificio dos Paços do Concelho. " -----Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----784/2018 – ANTEPROJETO "REABILITAÇÃO DA AVENIDA DO MUNICÍPIO Presente informação nº740/DOMA/2018, datada de 2018.12.19, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: ------"Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do anteprojecto relativo à reabilitação da Avenida do Município, para candidatura no âmbito do

PEDU aos fundos comunitários Portugal 2020. -----



Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edificio dos Paços do
Concelho."
Deliberado, por unanimidade, aprovar
785/2018 – PROJETO DE EXECUÇÃO "REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 5 EDIFÍCIOS /30
HABITAÇÕES NO BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL DA NAZARÉ
Presente informação nº741/DOMA/2018, datada de 2018.12.20, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do projecto de
execução relativo à reabilitação integral de 5 edificios / 30 habitações no Bairro de Habitação
Social da Nazaré $ I^a$ fase, para candidatura no âmbito do PEDU aos fundos comunitários
Portugal 2020
Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edificio dos Paços do
Concelho."
Deliberado, por unanimidade, aprovar
786/2018 – PROJETO DE EXECUÇÃO "QUALIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO,
EQUIPAMENTOS, E DO MOBILIÁRIO URBANO DO BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL
DA NAZARÉ
Presente informação $n^{\circ}742/DOMA/2018$, datada de 2018.12.20, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo os elementos do projecto de
execução relativo à requalificação do espaço público, incluindo equipamentos e mobiliário
urbano no Bairro de Habitação Social da Nazaré -1^a fase, para candidatura no âmbito do PEDU
aos fundos comunitários Portugal 2020
Mais se informa, que o processo completo encontra-se para consulta no edificio dos Paços do
Concelho."

Deliberado, por unanimidade, aprovar
787/2018 – PROJETO DE EXECUÇÃO – " REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ
- 4. " FASE"
Presente informação nº743/DOMA/2018, datada de 2018.12.20, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, junta-se em anexo o projecto de execução
relativo à reabilitação da Marginal da Nazaré – 4ª fase, para candidatura no âmbito do PEDU
aos fundos comunitários Portugal 2020."
Deliberado, por unanimidade, aprovar
788/2018 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E O MUNICÍPIO DA NAZARÉ PARA
REALIZAR INTERVENÇÕES DE EMERGÊNCIA NO DESASSOREAMENTO DA FOZ DO
RIO ALCOA – DESPACHO COM CARATER DE URGÊNCIA
Presente Despacho com carater de urgência nº33/2018, sobre o assunto acima referido que se
transcreve;
"No âmbito da necessidade de realizar intervenções de emergência no desassoreamento da foz do
Rio Alcoa, foi acordada com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a elaboração de um
contrato interadministrativo, que contemplasse tais trabalhos, bem como o pagamento à
autarquia do valor estimado por cada ação;
Nessa conformidade, e em reunião mantida, no dia de hoje, com o Vice-Presidente do Conselho
Diretivo da APA, foi formalizada a assinatura do aludido contrato, porquanto essa Agência
pretende efetuar, no imediato, a transferência de valor para o Município
Pelo que, e atendendo ao exposto, que assume caráter extraordinário e urgente, não se
compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do
executivo camarário;



Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo
35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;
Aprovo o clausulado do contrato em questão, que passarei a assinar
Nota: o contrato objetiva a previsão de um conjunto de seis intervenções, nos próximos 15 meses,
cada uma no valor total de 700 euros"
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho
789/2018 – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – RANCHO FOLCLÓRICO DA NAZARÉ
DE MISSISSAUGA – CANADÁ
Presente carta do Rancho Folclórico da Nazaré em Mississauga, Canadá, datado de 14 de
novembro de 2018, solicitando a atribuição de apoio Financeiro, para fazer face à manutenção e
à continuidade e do Rancho, a presente carta faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá
por transcrita
Deliberado, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira no montante de mil e
quinhentos euros, ao Rancho Folclórico da Nazaré, de Mississauga
Os Senhores Vereadores Alberto Madaíl e António Trindade apresentaram a seguinte declaração
de voto:
"Em relação à votação agora feita sobre o apoio ao movimento associativo local e depois de
dados os esclarecimentos necessários pela Dra. Helena Pola, relativamente à atribuição de um
subsídio de mil e quinhentos euros ao Rancho Folclórico da Nazaré, no Canadá, consideramos
que a nossa decisão favorável, foi baseada nos fundamentos prestados pela Dra. Helena Pola, ao
invocar que a rubrica em causa está subdividida e que a votação está devidamente
regulamentada."
790/2018 – REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO
CONCELHO DA NAZARÉ – ANEXO II – ANO 2019

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente o anexo II do regulamento acima
referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar os valores máximos anuais do Regulamento de Apoio às
Associações Desportivas do Concelho da Nazaré – Apoio às Atividades de Caráter Regular,
Apoio às Atividades de Caráter Pontual e outros Apoios, para a Área do Desporto – Anexo II
791/2018 - ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS (BARES)
Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se
transcreve:
" Considerando a afluência de pessoas que se deslocam a esta vila, na época da passagem de
ano, nomeadamente a faixa etária mais jovem que tem aqui um lugar privilegiado de diversão
noturna;
Considerando que, nessa altura, toda a população residente e visitante pretende usufruir ao
máximo das potencialidades que a nossa terra tem para oferecer;
Considerando que durante este período de tempo o funcionamento dos bares e demais
estabelecimentos comerciais da Nazaré, é extremamente importante para a animação e
dinamização da Vila;
Considerando que nesta época se verifica uma efetiva dinamização do tecido económico do
Concelho da Nazaré;
Considerando que o Regulamento da Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda
ao Público e Prestação de Serviços em vigor neste Município nada dispõe sobre esta matéria;
E à semelhança das medidas adotadas em anos transatos, proponho:
O alargamento do horário de funcionamento (encerramento) de todos os estabelecimentos de
bebidas do Concelho da Nazaré (bares), nas noites de 28, 29, 30 e 31 de dezembro 2018, até às
<u>06:00 Horas</u> do dia seguinte



Considerando, ainda, numa ótica de equidade, a necessidade dos demais <u>ESTABELECIMENTOS</u>
COMERCIAIS laborarem num horário mais alargado, proponho:
Que o alargamento do horário de funcionamento (encerramento) supra definido seja estendido
aos demais estabelecimentos comerciais do Concelho, nos termos e condições aqui definidas
<u>TERMOS E CONDIÇÕES:</u>
Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao escrupuloso cumprimento dos
seguintes requisitos:
Os responsáveis pelos Bares e demais estabelecimentos comerciais que vendam bebidas só
deverão utilizar copos e garrafas de plástico no fornecimento de bebidas, não podendo distribuir
recipientes de vidro;
• É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior
dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública
licenciada);
• Deverá ser integralmente cumprida a Lei do Ruído de forma a não se ultrapassarem os
limites sonoros previstos nessa legislação
O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará a cessação da presente
autorização
Desta autorização, caso venha a ser concedida, deve ser dado conhecimento à ACISN, bem como
à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades, sendo a
notícia publicitada no website do Município."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta
ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas e vinte e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar, se

lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pelo Secretário, que a leu em voz alta,				
tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes				
	_			
	_			
	_			
	_			
<u></u>	_			
	_			
	_			
	_			